



Normativa para Aproveitamento de Créditos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências

A Comissão de curso do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências (PPGEC) da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a regulamentação do aproveitamento de créditos, resolve que:

Art. 1º O estudante poderá solicitar aproveitamento de créditos dentro do tempo máximo de conclusão de seus cursos, em formulário próprio.

Art. 2º As disciplinas cursadas no PPGEC obedecerão às condições do artigo 40 do Regimento do PPGEC;

Art. 3º As disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação antes do ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGEC/FURG, deverão ter:

1. Relação com a temática da pesquisa de dissertação ou tese e/ou Educação em ciências;
2. Validade de até 5(cinco) anos;
3. Limite de 8 (oito) créditos para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado;

Art. 4º Para essa solicitação, o estudante deve encaminhar em formulário próprio e os comprovantes contendo: nome da disciplina, ementa, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos e período em que a disciplina foi cursada.

Art. 5º Para o aproveitamento de produção científica, o estudante deverá encaminhar os comprovantes conforme considerado abaixo:

1. um crédito a cada dois artigos completos publicado em anais de eventos;
2. um crédito por curso ministrado (mínimo de 20 horas);

3. um crédito a cada capítulo de livro publicado;
4. um crédito a cada quatro resumos expandidos;
5. um crédito para cada artigo em periódico publicado;
6. um crédito a cada quatro apresentações orais em eventos.

Art. 6º Todas as solicitações de créditos deverão ser aprovadas na Comissão de Curso.

Art. 7º - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Curso do PPGEC.

Art. 8º – Essa normativa entra em vigor após aprovação pela Comissão de Curso.

Aprovação na Comissão de Curso: fevereiro de 2021.